



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ. 75.687.681/0001-07

Secretaria Municipal de Finanças – Setor Contábil

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

16

PARECER CONTÁBIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO PARA COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal para o departamento de compras e licitações, a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

☒	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
☐	NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 13/06/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
182	02.07	2.032	3.3.90.39	3.3.90.39.82.03.00	R\$ 72.890,44	R\$ 49.500,00
					Total Previsto:	R\$ 49.500,00

					Total Geral	R\$ 49.500,00
--	--	--	--	--	-------------	---------------

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 17 de junho de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/O-9
Contadora



General Carneiro-Pr., 28 de junho de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Apreciando o contido na solicitação nº. 96/19, de 13 de junho de 2019, do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual solicita providências no sentido de formalizar a **“contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município de General Carneiro-PR.”**, pelo prazo de 03 (três) meses.

A solicitação em apreço tem por objetivo dar pronto atendimento ao requerimento do Sr. Secretário Municipal, o qual necessita dos serviços lá descritos, alegando, para tanto, diz que a dispensa se justifica pelo fato de o Município não dispor, no momento, de contingente de pessoal especializado e capacitado para desempenhar as funções com eficácia e eficiência, bem como que não há previsão para realização de Concurso Público Municipal para suprir a demanda.

Alega ainda que trata-se de serviço básico e contínuo e que o não cumprimento acarretará em vários prejuízo, dentre eles cita o acúmulo de materiais nas vias públicas, possibilidade de proliferações de doenças, agentes patogênicos e animais peçonhentos, colocando em risco a saúde pública.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer.

2. Pois bem, é notório que o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

18

existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é dispensável a licitação: ***“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”***.

Sobre o tema, o autor Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, in verbis: ***“A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto à urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto”***. (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, fls. 74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

19

Pois bem, como dito, embora a legislação permita em situações excepcionais a possibilidade de não realização do procedimento licitatório, deve-se fazer algumas ponderações que o caso requer.

É de conhecimento dessa Procuradoria Municipal que no **mês de fevereiro do corrente ano**, houve procedimento licitatório nº. 028/19, pregão presencial nº. 012/19, que visava à contratação de empresa para execução de serviços de coleta seletiva, de resíduos, sólidos, orgânicos e recicláveis, **o qual foi revogado**.

Veja-se que passados aproximadamente 04 (quatro) meses, lapso temporal mais que suficiente para realização de outra licitação, é solicitada dispensa emergencial para coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, configurando certa falta de planejamento com uma atividade tão importante!

Em todo caso, mesmo constatado que a licitação poderia ter ocorrido, restam preenchidos os requisitos legais para realização da dispensa, vez que tais serviços são de natureza essencial e a Municipalidade não pode ficar desassistida. Corroborando com as afirmações acima, temos os ensinamentos de Marinês Restelatto Dotti¹, que diz: *"Independente de culpa do administrador público pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna, a caracterizar a desídia administrativa, se estiverem presentes todos os requisitos no dispositivo, mesmo assim, cabe dispensa de licitação, segundo julgado do próprio Tribunal de Contas da União"*. (grifei).

Aliás, importante transcrever recente Acórdão do Tribunal de Contas da União, sob nº. 1122/17, da lavra do Rel. Ministro Benjamin Zymler, vejamos:

"A contratação direta também se mostra possível quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão

¹ Contratação Emergencial e Desídia Administrativa. Brasília: Revista da AGU, Ano IV, n. 6, abr. 2005. Pg. 107-128. P. 127.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

20

dos recursos públicos. O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência resultante do imprevisível daquela resultante da incúria ou da inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, público ou particulares".

Assim, embora seja possível a realização da dispensa emergencial para contratação acima mencionada, tal ressalva se faz necessária como forma de alerta, bem como para o bom andamento das questões administrativas e do interesse público.

3. Feitas tais considerações, juntamente com a referida solicitação, foram encaminhados 03 (três) orçamentos de empresas interessadas em fornecer os serviços descritos. Diante dos valores orçados, contata-se que aquele proposto pela Empresa **EDENEY VAVENCHACH – ME** é o mais vantajoso para o município, porquanto referido proponente cotou os serviços pretendidos nos preço de R\$. 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, para um período de 03 (três) meses, o que totaliza o valor de R\$. 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

4. Ainda, cumpre observar que o Departamento de Contabilidade, através de Parecer Contábil, informou através do que há recursos financeiros para fazer frente à despesa decorrente da aquisição pretendida.

5. Diante ao exposto, no presente caso concreto, entendo que a contratação em foco poderá operar-se sem a realização de licitação, porquanto esta se afigura dispensável, conforme prescreve o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, a Autoridade Superior refletir a respeito da real conveniência da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Av. Pres. Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná

CEP: 84 660-000 - TEL.: (0**42) 3552-1441

21

contratação, de modo que os melhores interesses desta Administração sejam preservados, sugerindo ainda que dentro do período de 03 (três) meses seja realizada o procedimento licitatório, visando a contratação de Empresa para os serviços acima descritos.

É o parecer **S.M.J.**

Guilherme A. O. Marques

GUILHERME A. O. MARQUES

Procurador Municipal



Processo Licitatório: Nº 90/2019
Dispensa de Licitação: Nº 32/2019

PREÂMBULO

O Departamento de Licitações e Contratos através da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº009/2019, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e determinação do Prefeito Municipal Sr. Luis Otávio Geller Saraiva a qual solicita que seja efetuada a contratação de empresa, cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura. Vem proceder à abertura de processo de dispensa de licitação, fundamentada no art.24, inciso IV da Lei 9666/93.

OBJETO

Contratação de empresa, cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura.

RAZÃO DA ESCOLHA

Mediante justificativa apresentada e de acordo com o artigo 24 inciso IV, fica declarada vencedora do processo a empresa **EDENEY VAVENCHACH** com sede na Comunidade Faxinal do Ilhéus, SN, São Mateus do Sul - PR, Inscrita no CNPJ 14.007.903/0001-09.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago pelos serviços está em conformidade com os preços praticados no mercado, viável a ser pago, sendo o valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

O presente processo de dispensa encontra respaldo legal no art.24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em razão de tratar-se de peças originais, necessários a manutenção no período de garantia:

“Artigo 24º - É dispensável a Licitação:

(...)IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP. 84.660-000
TEL: (0**42) 3552-1441

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da contratação, correrão por conta do Município de General Carneiro, alocados na seguinte dotação orçamentária.

2.032 3.3.90.39.00 (182)

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 3 (três) meses, podendo ser renovado conforme interesse da administração.

VALOR

O valor da referida contratação é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão da nota fiscal, através de depósito bancário, mediante recibo com a discriminação do objeto, respectivo valor e número do processo licitatório correspondente.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES

Pela não execução total ou parcial do referido objeto, o município, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art.87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa fica estipulada em 10% (dez por cento), do valor total do objeto adjudicado.

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-à no que couberem as disposições previstas no art.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

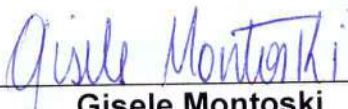


PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

(24)

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

General Carneiro, 01 de julho de 2019.



Gisele Montoski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Luis Henrique Nery

Membro



Carlos Alexandre de Oliveira

Membro



Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 32/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 90/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa, cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no município, conforme solicitação da secretaria municipal de agricultura;

Favorecido/Contratado: EDENEY VAVENCHACH;

Valor Total: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 01 de julho de 2019.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

26

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.007.903/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2011
NOME EMPRESARIAL EDENEY VAVENCHACH			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEDFORD AMBIENTAL COMERCIAL E TRANSPORTE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO COM FAXINAL DOS ILHEUS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO	
CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO FAXINAL DOS ILHEUS	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO claudioledur@hotmail.com		TELEFONE (42) 3532-4353 / (42) 3532-7131	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2019** às **15:42:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

27

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (DA SEDE)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
41107067106		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)				
EDENEY VAVENCHACH				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		CASADO(A)		
SEXO		REGIME DE BENS (se casado)		
Masculino		Comunhão Parcial		
FILHO DE (nome)		(nome)		
EDEVINO VAVENCHACH		ANS LILI GURAK VSVENCHACH		
NASCIMENTO (data de nascimento)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)		UF
13/06/1978		69084028		PR
ORGÃO EMISSOR		CPF (número)		
SESP		017.459.389-90		
EMANCIPAÇÃO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor)				
XXX				
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - rua, av, etc.				NÚMERO
AVENIDA OZY MENDONÇA DE LIMA				SN
NÚMERO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA		VILA PROHMANN	83900-000	006674 - São Mateus do Sul
MUNICÍPIO				UF
São Mateus do Sul				PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
002 - ALTERAÇÃO		XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX		
NOME EMPRESARIAL				ENQUADRAMENTO
EDENEY VAVENCHACH				ME (Microempresa)
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA				NÚMERO
VILA FAXINAL DOS ILHEUS				SN
NÚMERO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
BRCAO		FAXINAL DOS ILHEUS	83900-000	006674 - São Mateus do Sul
MUNICÍPIO		UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
São Mateus do Sul		PR	BRASIL	claudioledur@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
185.000,00		cento e oitenta e cinco mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		Descrição do Objeto		
Atividade Principal: 8811400		Coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos e caçambas. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, Coleta de resíduos perigosos, Atividades de limpeza de ruas, caixas de água e de gordura, Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, Comércio atacadista de papel e papelão em bruto.		
Atividade Secundária: 8812200, 4686901, 4687701, 4930202, 8129000				
DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE
20/07/2011		14.007.903/0001-09		OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA DE ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
02/05/2019		Edeney Vavenchach		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO - PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		PR2190002598201		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresarial do Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/05/2019 09:14 SOB Nº 20192747339.
PROTOCOLO: 192747339 DE 07/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902049104. NIRE: 41107067106.
EDENEY VAVENCHACH



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
EDENEY VAVENCHACH			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		Casado(a)	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐	Comunhão parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
EDEVINO VAVENCHACH		ANA LILI GURAK VAVENCHACH	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
13-06-1976	6.908.402-8	SESP	PR
CPF (número)			
017.459.389-90			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc.)			NÚMERO
AV OZY MENDONÇA DE LIMA			S/N
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	VILA PROHMANN	83900-000	
MUNICÍPIO			UF
SÃO MATEUS DO SUL			PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
EDENEY VAVENCHACH			
LOGRADOURO (rua, av. etc.)			NÚMERO
AV OZY MENDONÇA DE LIMA			SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
BARRACAO	VILA PROHMANN	83900-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SÃO MATEUS DO SUL	PR	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (ICNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	4686-9/01		
Atividades secundárias	4686-9/02 4687-7/01 4930-2/02		
COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, COMERCIO DE CEREAIS E FRUTAS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL, COMERCIO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRICOLAS.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
20-07-2011		NIRE anterior	
USO DA JUNTA COMERCIAL			
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
Edeney Vavenchach			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
11-07-2011	Edeney Vavenchach		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Bruno Pereira Gonçalves RG 8.749.632-1			
15, JUL. 2011			
SENEZ VAVENCHACH		SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/07/2011 SOB NÚMERO: 41107067106 Protocolo: 11/149352-8, DE 14/07/2011			

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços profissionais que entre si fazem de um lado aqui denominado como contratante, EDENEY VAVENCHACH- ME inscrito no CNPJ/MF nº 14.007.903/0001-09, com sede na Comunidade de Faxinal dos Ilhéus, s/n, São Mateus do Sul-PR, neste ato por seu representante legal Edney Vavenchach, Empresário, portador da carteira de identidade nº 6.908.402-8, inscrito no CPF/MF nº 017.459.389-90, de outro lado, denominada como contratada, SUELEN POLAK RAMOS, Solteira, Engenheira Ambiental, portadora da carteira de identidade nº 9.356.281-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.199.699-83 e no CREA-PR 129842/D, nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do contrato é a Responsabilidade Técnica da Contratada pelas atividades desenvolvidas e executadas pela Contratante referente à Engenharia Ambiental no prazo deste Contrato. A contratada será responsável somente pelos serviços que constar ARTs preenchidas, acordadas e assinadas pela mesma e demais documentos públicos que se façam necessários à regularização dos serviços executados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem um prazo de 04 (quatro) anos, iniciando em 28 de março de 2016, podendo ser renovado caso acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada receberá a importância de 01(um) salário mínimo vigente por mês, equivalente a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) com uma carga horária de 01(um) hora diária, para a execução dos serviços ora contratados. Esse valor deverá ser creditado pela Contratante a Contratada em conta corrente bancária, designada pela contratada ou pagamento direto à mesma até o dia 10(dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estipulado que ambas as partes, por qualquer motivo alegado poderão rescindir o presente Contrato em todo, com aviso escrito com antecedência de 30(trinta) dias, sendo ainda que ficará devido a outra parte como multa, 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente na época do aviso.

CLÁUSULA QUINTA: Vencido o prazo estipulado na cláusula quarta, fica o objeto do presente Contrato sem efeito legal, cabendo a Contratada o direito de cancelar de imediato a sua responsabilidade técnica em todas as obras e/ou serviços técnicos em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as taxas de órgãos públicos municipais, estaduais e federais e outros órgãos afins, necessários à regularização das obras e/ou serviços técnicos e ainda profissionais responsável, serão custeados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de São Mateus do Sul-PR para dirimir quaisquer questões que por ventura oriundas do presente Contrato venham ocorrer.